



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 746 de 18 de dezembro de 2018  
DELIBERAÇÃO Nº 05 de 29 de janeiro de 2019**

**2019**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV - DO MANDATO.....	3
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	4
CAPÍTULO VI - DA POSSE E DESTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	7
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção I - Do Presidente.....	7
Seção II - Dos Membros do Comitê de Auditoria.....	8
CAPÍTULO XII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS.....	8
CAPÍTULO XIII - CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS.....	9
CAPÍTULO XIV - DAS REUNIÕES, PAUTA, DELIBERAÇÕES E ACESSO AS ATAS.....	9
Seção I - Das Reuniões.....	9
Seção II - Da Pauta.....	11
Seção III - Das Deliberações.....	11
Seção IV - Das Atas.....	11
CAPÍTULO XV - DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO...	12
CAPÍTULO XVI - DA AUTONOMIA OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA.....	12
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

## CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração - Consad.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Coaud, órgão estatutário de natureza colegiada, vinculado ao Consad, tem por finalidade assessorá-lo no exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e financeiras, a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Coaud será integrado por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Consad, sendo, em sua maioria, residentes na localidade da sede da Empresa.

Art. 4º Os membros do Coaud, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em livro de atas.

§ 1º O presidente do Coaud terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Comitê escolherá o seu substituto em caso de ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º Os membros do Coaud terão mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Coaud serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 6º O integrante do Coaud somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observada a hipótese de reeleição.

Art. 7º Os membros do Consad poderão ocupar cargo no Coaud, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 8º Os membros do Coaud deverão observar os requisitos e vedações do art. 57 do Decreto nº 8.945/16, Estatuto Social da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A maioria dos membros do Coaud deverá observar, adicionalmente, as vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/16.

## CAPÍTULO VI DA POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 9º Os membros do Coaud serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, independente da assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo único. Os membros do Coaud deverão, antes de entrar no exercício da função e ao sair, apresentar declaração de bens e de desimpedimento à Codevasf e Declaração Confidencial de Informações – DCI à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente renovada.

Art. 10. Os membros do Coaud poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Consad.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. Dar-se-á vacância do cargo, ao membro do Coaud que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, além dos casos previstos em lei.

Art. 12. No caso de vacância de cargo de membro do Coaud, o Consad elegerá novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 13. O cargo de membro do Coaud é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Coaud deliberará com os presentes.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração dos membros do Coaud será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

## CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Coaud, sem prejuízo de outras competências previstas em outros dispositivos legais ou infralegais:

I - estabelecer as regras operacionais e plano anual de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Consad;

II - avaliar e monitorar a efetividade dos sistemas de controle interno;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

IV - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

V - avaliar e monitorar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;

VI - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (Paint), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

VII - avaliar os relatórios e documentos destinados ao Consad, que tratem dos sistemas de controle interno;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

IX - comunicar ao Consad a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Codevasf;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Codevasf;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Codevasf ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Codevasf.

X - avaliar os relatórios relativos às atividades da Auditoria Interna, Ouvidoria e da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

XI - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Consad, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XII - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XIII - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

XIV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras da Empresa;

XV - opinar sobre a contratação e a destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

XVI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações contábeis e financeiras e das informações e medições divulgadas pela Codevasf;

XVII - avaliar e monitorar exposições de risco da Codevasf, na forma da Lei nº 13.303/2016, podendo inclusive requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos membros do Consad e da Diretoria Executiva;
- b) utilização de ativos da Empresa; e
- c) gastos incorridos em nome da Empresa.

XVIII - avaliar e monitorar, em conjunto com o Consad, Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303/2016;

XIX - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Coaud em relação às demonstrações financeiras;

XX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Codevasf for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

XXI - avaliar o relatório consolidado apresentado pela Diretoria Executiva sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, referente ao exercício anterior;

XXII - avaliar e monitorar, juntamente com o Consad, a Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e a corrupção;

XXIII - propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Codevasf e demais documentos aprovados pelo Consad, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 16. Os membros do Coaud obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, este Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 17. Aplicam-se aos membros do Coaud os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES

### **Seção I Do Presidente**

Art. 18. Cabe ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, que cumprirá a função de coordenador do Coaud, as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir os trabalhos do Coaud;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- III - propor normas complementares necessárias à atuação do Coaud;
- IV - propor e discutir com o Consad o plano anual de trabalho;
- V - aprovar as pautas e agendas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Coaud;
- VI - convidar para as reuniões, em nome do Coaud, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes, inclusive especialistas externos ou da Codevasf, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VII - encaminhar ao Consad e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coaud;
- VIII - representar o Coaud no seu relacionamento com o Consad, as auditorias interna e independente, unidades orgânicas e comitês internos da Empresa;
- IX - comparecer, quando convidado, às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos estatutários da Codevasf e, em caso de impedimento, designar membro do Coaud para substituí-lo;
- X - elaborar a proposta de orçamento do Coaud, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Consad;
- XI - solicitar ao Consad a contratação de serviços especializados, quando necessários a adequada atuação do Coaud; e
- XII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessária para o exercício das funções.

## **Seção II**

### **Dos Membros do Comitê de Auditoria**

Art. 19. São atribuições dos membros do Coaud da Codevasf:

I - comparecer às reuniões do Coaud previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Codevasf;

V - exercer o direito de voto nas deliberações do Coaud;

VI - suscitar questões de ordem;

VII - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação; e

VIII - participar de treinamentos disponibilizados pela Empresa para o melhor desempenho na execução de suas atividades.

## **CAPÍTULO XII**

### **PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS**

Art. 20. O Coaud deverá acompanhar o processo de elaboração do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis e Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria Executiva, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Codevasf com aquelas adotadas pelo mercado;



VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria Executiva e outras informações contábeis e extracontábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria Executiva e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados oficialmente divulgados, bem como a integridade a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria Executiva e do auditor independente;

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos; e

XV - receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

### CAPÍTULO XIII CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 21. A Ouvidoria será responsável por receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas às atividades do Coaud.

### CAPÍTULO XIV DAS REUNIÕES, DA PAUTA, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS

#### **Seção I Das Reuniões**

Art. 22. As reuniões ordinárias do Coaud serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e as extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. O presidente do Coaud deverá propor, na primeira reunião do exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 23. Os membros do Coaud deverão cumprir uma jornada de trabalho de, no mínimo, 16 horas mensais e se reunirão:

I - ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês;

II - trimestralmente, com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal e o Consad;

III - extraordinariamente, por convocação do presidente do Coaud, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Consad ou da Diretoria Executiva; e

IV - com o Consad, por solicitação desse colegiado, a qualquer momento.

Art. 24. As reuniões do Coaud serão convocadas pelo presidente do Comitê, pela maioria dos seus membros ou pelo Consad, por escrito, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião deverá conter data, horário, local, pauta e material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo presidente do Coaud.

§ 2º As reuniões extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas pelo presidente do Consad sem a observância do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 25. As reuniões do Coaud deverão ser presenciais, na Sede ou em outra dependência da Empresa, admitindo-se, a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Quando a participação de membro se der por tele ou videoconferência, suas declarações e seu voto serão considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 26. As reuniões do Coaud, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27. Ao menos um dos membros do Coaud deverá participar das reuniões do Consad que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Paint.

Art. 28. Os membros do Coaud poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Consad para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 29. As reuniões do Coaud serão secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

## **Seção II**

### **Da Pauta**

Art. 30. A Secretaria de Órgãos Colegiados preparará a pauta das reuniões, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais.

§ 1º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos membros do Coaud com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Coaud definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos seus membros.

## **Seção III**

### **Das Deliberações**

Art. 31. As deliberações do Coaud serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente do Comitê o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

## **Seção IV**

### **Das Atas**

Art. 32. As reuniões do Coaud deverão ser registradas no livro de atas que será:

- I - encaminhada ao Consad, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e
- II - arquivada na sede da Codevasf, na Secretaria de Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o Coaud deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Consad, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Empresa.

Art. 33. Na hipótese de ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada pela Secretaria de Órgãos Colegiados, ao membro ausente, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

Art. 34. A Codevasf divulgará as atas das reuniões do Coaud, por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados, após anuência do Consad.

§ 1º Na hipótese do Consad considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Coaud, observada a transferência de sigilo.

## CAPÍTULO XV DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

Art. 35. O Coaud poderá contar com assessoramento técnico, especialmente da Auditoria Interna, da Gerência de Contabilidade e da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, dentre outras unidades orgânicas, podendo contratar consultores externos, quando julgar necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 36. O apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, a quem compete:

- I - preparar e distribuir os atos emanados do Coaud e a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê, consolidando-os e encaminhando-os, periodicamente, para conhecimento do Consad;
- II - secretariar as reuniões;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Coaud; e
- V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Coaud.

## CAPÍTULO XVI DA AUTONOMIA OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Coaud deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Consad, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 38. O orçamento do Coaud será proposto pelo Comitê de Auditoria Estatutário, diretamente ao Consad, com parecer prévio da unidade orgânica responsável pelo orçamento.

Art. 39. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Coaud, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único. A solicitação de viagem de membro do Coaud que residir fora da cidade onde será realizada a reunião, deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma interna vigente na Empresa.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. No exercício de suas funções, os membros do Coaud poderão, requisitar qualquer documento ou informação da Empresa, necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 41. Os membros do Coaud serão avaliados anualmente, quanto ao seu desempenho, pelo Consad.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo próprio Comitê, quanto ao mérito redacional pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos – AE/GPE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 43. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consad.